



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 85

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1978

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 75 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra medindo 157.590,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 80 metros da rodovia BR-354-MG, trecho Perdões — Estalagem, entre os km 48 + 812 ao km 52 + 459, no Município de Candéias no Estado de Minas Gerais, propriedade atribuída a Gabriel Martins, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

N.º 76 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terra medindo 378,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 60 metros (36,6-23,4), da rodovia BR-101, trecho Angra dos Reis-RJ — Ubatuba-SP, entre as estacas 3.889 + 8.20 a 9.890 + 0,50 no Município de Angra dos Reis, propriedade atribuída a Edson Bastos Feitosa, conforme plantas que encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

N.º 77 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra medindo 91.758,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-116-RJ, trecho Três Rios — Vieira Cortez, entre os km 111 + 283 — km 109 + 740, no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, propriedade atribuída ao Espólio de Nicolau Rívello,

conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

N.º 78 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-471-RS, trecho Pantano Grande — Encruzilhada do Sul, entre as estacas 0 — 2175 + 5,0 numa extensão de 43,505 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria n.º DR.P. 35-78 e consoante desenhos n.ºs PEET-1.563-78 até PEET-1.591-78 que baixam com o supracitado processo.

N.º 79 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra medindo 151,745m² e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (Irregular) na rodovia BR-116-RS, trecho São Leopoldo — Novo Hamburgo entre os km. 0 e o km 12.250 numa extensão de 12,250 km, Município de São Leopoldo no Estado do Rio Grande do Sul, propriedade atribuída a Evaristo Kobtz, conforme desenhos n.ºs PEET-1.328-69 até PEET-1.328-69 que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

N.º 80 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio de 80 metros (50-30), da rodovia BR-020, trecho Formosa — Posse, entre os km 74,6 e 285,00, numa extensão de 210,400 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. n.º 28-78 e consoante desenhos n.ºs PEET-1.417-78 até PEET-1.563-78 que baixam com o supracitado processo.

N.º 81 — Retificar aditando a Portaria n.º 039-78 datada de 02 de março de 1978, que renova o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação rodoviários, onde se lê: rodovia BR-227, "Leia-se" rodovia BR-427. — *Ademar Ribeiro da Silva.*

VII ao artigo 36 do Estatuto da Empresa, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 73a. Reunião (extraordinária) realizada no dia 30 de março de 1978, em sua sede em Brasília, tendo em vista a autorização do CIP para o aumento das Taxas da Tarifa,

Considerando que a CODERN vem normalmente fornecendo água potável à Cidade de Macau - RN, e que tal medida se reveste de grande alcance social para aquela comunidade,

R E S O L V E :

I - Manter em Cr\$ 4,50 por m³ a taxa da tarifa a ser cobrada pelo fornecimento de água potável à Prefeitura da Cidade de Macau - RN, até a data de 31.12.78;

II - Determinar que a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 051/78

DE 18 de ABRIL DE 1978.

Aprova tarifa do Porto de Belém - PA.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o disposto na Resolução nº 021/78, de 19 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 3/3/78, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 76a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 18 de abril de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de Belém - PA, que com esta baixa;

II - Revogar, para o porto de Belém - PA, as Resoluções nº 71, de 16/8/76, nº 194, de 29/12/76, nº 06, de 19/5/77 e nº 021, de 1/3/78;

III - Determinar que a presente tarifa entre em vigor na data de que publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
 Presidente

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

RESOLUÇÃO Nº 029/78

DE 30 DE MARÇO DE 1978.

Fixa Taxa Especial para o fornecimento de água potável a Prefeitura da cidade de Macau a ser cobrada no Terminal de Areia Branca - RN.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

TARIFA DO PORTO DE BELÉM

ESTADO DO PARÁ

A área de Administração do Porto de Belém é limitada pelas margens direitas do rio Guamã, da bafa do Guajará no rio Pará, desde a confluência do riacho Oriboca até o trapiche municipal do Mosqueiro, inclusive, e pelas margens esquerdas confrontantes, compreendidas entre aqueles pontos extremos incluindo todas as ilhas existentes dentro desses limites.

A Jurisdição do porto de Belém se estende sobre as margens das vias navegáveis, das ilhas e das costas do Território Federal do Amapá e do Estado do Pará.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto:	
	I - em importação ou exportação para o estrangeiro.....	6,30
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis.....	4,40
	b) petróleo e seus derivados.....	5,30
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada de gado em pé.....	1,60
3.	Por tonelada de mercadorias carregadas ou descarregadas nos barrancos dos rios navegáveis, que formam o hinterland do Porto de Belém muito embora o serviço de movimentação dessas mercadorias não seja efetuado pelo pessoal da Administração do Porto.....	0,52
4.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares, de uso privativo, situada na área de Administração do Porto..	5,30

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhamento individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.
- 2º - O combustível, a água e as vitualhas, em barcos nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria MT-713, de 12/9/1967, observadas as disposições das Portarias MT-1.280/67 e MT-1.003/68 do Ministério dos Transportes.
- b) Ambas as embarcações que movimentarem mercadorias em trânsito pelo Porto, provenientes ou destinadas ao hinterland, são sujeitas as taxas desta Tabela na forma do § 2º do artigo 9º do Decreto nº 24.511/34.

c) Na movimentação de navios LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.

d) Para movimentação de madeira, o peso por metro cúbico, será considerado o peso médio estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

TABELA "B" - ATRACAÇÃO**TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia: I - em navegação de longo curso..... II - em cabotagem: a) carga geral e granel..... b) petróleo e seus derivados.....	3,20 2,65 3,20
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia.	1,60

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem aos artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34.

2º - Os navios de turismo, exclusivamente, com passageiros a embarcar ou desembarcar nos dias de chegada ou saída e os navios de recreio e os de guerra, sem limitação de tempo.

OBSERVAÇÕES

a) As embarcações que, por sua conveniência atracarem por fora dos navios atracados aos cais, ou pontes de acostagem, para o peração de carregamento, descarga ou baldeação, como se estivessem diretamente atracadas ao mesmo cais.

b) A atracação será feita à requisição e sob a responsabilidade do armador e com o prego do pessoal e do material do navio, compete, porém a Administração do Porto auxiliar a operação com o pessoal seu, sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação deste nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos.

c) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.

d) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.

e) A taxa mínima a cobrar, corresponde a 30 metros por dia ou fração e por embarcação.

f) Na atracação das barcas transportadas em navios tipo LASH, será aplicadas a taxa nº 2, nos seguintes casos:

- as que estiverem diretamente atracadas ao cais operando ou não.

- as que estiverem operando a contrabordo.

Para a atracação das barcas LASH, não se aplica a observação "d" e "e".

TABELA "C" - CAPATAZIAS**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO.		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,034
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,034
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,034
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,036
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,038
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,057
7.	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,021
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO.		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,029
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,029
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,031
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,057
12.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,021
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM.		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,021
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,021
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,021
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,036
17.	Por quilograma, de mercadorias a granel.	0,017
TAXAS ESPECIAIS		
18.	Por tonelada de combustível ou inflamáveis de qualquer natureza, a granel.....	6,80
19.	Por tonelada de madeira.....	20,00
20.	Por tonelada ou fração de gêneros alimentícios de primeira necessidade de produção nacional, quando importadas ou exportadas por cabotagem.....	16,20
21.	Por tonelada de produtos agrícolas, destinados a usina de beneficiamento, quando em volume de peso bruto até 100 quilos..	25,00
22.	Por tonelada ou fração de trigo a granel, descarregado pelas instalações especiais	10,00
23.	Por animal fora da jaula ou gaiola.....	13,00

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
24.	Por ave da ordem dos galináceos e palmípedes.....	0,84
25.	Por quilograma de veículos ou equipamentos montados:	
	I - próprio para passageiros.....	0,28
	II - próprios para transporte de carga e serviços diversos.....	0,10
26.	Por veículo montado, quando movimentado pelo sistema roll-on ou roll-off:	
	I - com peso de até 2.000 quilos.....	30,00
	II - com peso superior a 2.000 quilos....	37,00
27.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema roll-on ou roll-off:	
	I - pela navegação de cabotagem.....	15,00
	II - pela navegação de longo curso.....	26,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os volumes que constituírem bagagem dos passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.
- 2º - Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se verifique independentemente de processos de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo.
- c) Para o cálculo da taxa C-20, desta tabela, são considerados gêneros nacionais alimentícios de primeira necessidade: açúcar, car, arroz, aveia, óleo, azeite, carne frigorificada, exceto as em conserva, ervilhas secas, batata, cebola, café, charque, farinhas diversas, feijão, frutas frescas, leite e derivados, lentilhas, manteiga, maizena, peixes, sal refinado e vísceras.
- d) Pagará as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 20% as mercadorias que forem consideradas "insalubres", "nocivas" ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco, ao pessoal.
- e) As despesas realizadas com os serviços executados, para serem dadas a consumo as mercadorias que as autoridades Federais, Estaduais ou Municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido.
- f) A taxa de capatazias incidente sobre a movimentação de combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%.
- g) A taxa nº 27 desta tabela aplica-se a qualquer mercadoria e independentemente do peso unitário, da natureza, da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador.
- h) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Durante o período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período...	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período.....	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria.....	8%
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
5.	Por quilograma de mercadorias em trânsito, no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34 ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração.....	0,010
6.	Por quilograma de mercadoria específica da na taxa nº 5, para cada período de 30 dias ou fração subsequente ao primeiro..	0,012

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva des carga.
- 2º - As especificadas no artigo 12 do Decreto Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) As percentagens indicadas nas taxas 1 a 4 desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.439/45.
- b) A armazenagem de mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a des carga para posterior reembarque ou destino.
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas, ou agressivas em volumes pesando até 5.000 quilos em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma, no primeiro mês ou fração deste mês.....	0,0105
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 nas mesmas condições, por quilograma e por mês, subsequente ou fração.....	0,0084
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
3.	Por tonelada de mercadoria em volume de mais de 5.000 quilos, por mês ou fração de mês.....	CONV.
4.	Por tonelada de madeira em toros, vigas, vigotes, pranchas, pranchões falquejados	

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
	e semelhantes aparelhadas em tábuas, frizos, caibros, ripas etc., por mês ou fração de mês.....	5,30
5.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	I - de até 40m ³ de volume bruto.....	70,00
	II - acima de 40m ³ de volume bruto.....	100,00
6.	Por veículo, por mês ou fração:	
	I - de até 2.000 quilos.....	70,00
	II - acima de 2.000 quilos.....	100,00

ISENÇÕES

- Estão isentos das taxas desta tabela:
- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entreques à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositados nas dependências das instalações portuárias:
- I - quando de importação desde que sejam retiradas até o sexto dia útil, contados a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga.
- II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contados da data em que a mercadoria seja recebida pela Administração do Porto.
- 2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado.
- c) Expirados os prazos previstos na isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, nas mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar.
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$150,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS
LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
	<u>TAXAS GERAIS</u>	
1.	Por metro quadrado da área em armazém externo e por mês ou fração de mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de áreas, em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) O Valor das taxas convencionais desta tabela serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G-5" - ARMAZÉNS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
	<u>TAXAS GERAIS</u>	
1.	Trigo a granel nos silos, por tonelada e por mês ou fração deste mês	2,00

OBSERVAÇÕES

- a) Está incluída no serviço retribuído pela taxa 1 desta tabela a movimentação da mercadoria de um silo para outro, quando por conveniência da Administração do Porto.
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação, do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e as taxas de Armazenagem Interna.
- c) As despesas realizadas com os serviços executados, para se dar em consumo as mercadorias que as Autoridades Federais ou Municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos das mercadorias, a crescer das importâncias provenientes da aplicação das taxas de capatazias em que tiverem incidido.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
1.	Óleo combustível, óleos lubrificantes, querosene, álcool e outros produtos líquidos derivados de petróleo, em tanques, pelo prazo de seis meses ou fração e por tonelada	3,14
2.	Óleos combustíveis, óleos lubrificantes, querosene, álcool e outros produtos líquidos derivados de petróleo, por volume por mês ou fração:	
	I - em volume de até 40 quilos	0,36
	II - em volume de 40 até 220 quilos	2,00
3.	Óleos combustíveis, óleos lubrificantes, querosene, gasolina, e outros produtos líquidos derivados de petróleo quando depositados em pontões, por tonelada por mês ou fração	12,20

OBSERVAÇÕES

- a) O armazenamento de óleos lubrificantes, gasolina, querosene, álcool e outros derivados de petróleo, a granel, em tanques, poderá ser feito mediante contrato definindo as obrigações e direito dos contratantes.
- b) A movimentação das mercadorias nos armazéns desde o recebimento até a sua entrega, está incluída no serviço de armazenagem. O serviço de recebimento ou entrega, requisitado para horas extraordinárias, serão integralmente ressarcidas pelo interessado.
- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação, do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e as taxas de Armazenagem Interna.

TABELA "G-7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS
ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS
NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS
 TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidências	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias corrosivas, ou agressivas, não inflamáveis ou explosivas, em armazéns próprios, mês ou fração e por quilograma	0,0105

OBSERVAÇÕES

- A taxa desta tabela aplica-se ao peso bruto das mercadorias.
- A movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem.
- Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação, do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e às taxas de Armazenagem Interna.

TABELA "H" - TRANSPORTESTAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidências	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Pelo carregamento ou descarga, e transporte, de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligado, ou em outros veículos de qualquer outro ponto dessas instalações ou para estações das aquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes não excedente de 1.500 quilos, por quilograma	0,025
2.	Pelo serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes a 5.000 quilograma	0,034
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilo	CONV.

OBSERVAÇÕES

- As taxas desta tabela se aplicam ao peso bruto das mercadorias.
- Está compreendida, no serviço de transporte, uma das operações, a de carregamento ou a de descarga de veículos.
- O serviço de transporte de mercadorias de um para outro armazém do porto, ou diretamente à embarcações atracadas, constitui privilégio da Administração do Porto.
- As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços rea-

lizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrado do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIOTAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
1.	Pela utilização de guindaste de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada	3,70
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva para movimentação de granéis, por tonelada	2,00
3.	Pela utilização de empilhadeira por hora ou fração:	
	I - de até 3 toneladas	63,00
	II - de mais de 3 até 10 toneladas	105,00
	III - acima de 10 toneladas ou empilhadeiras laterais	CONV.
4.	Pela utilização de aparelhos sugadores de cereais, a granel, por unidade e por dia ou fração	265,00
5.	Pela utilização de balança, por tonelada de mercadoria e tara de veículos	1,26
6.	Pela utilização de tabuleiros, por unidade e por dia ou fração	12,60
7.	Pela utilização de dalas, por unidade e por dia ou fração	31,50
8.	Pela utilização de aparelho especial para carga e descarga de automóveis por viatura	21,00
9.	Pela utilização de carrinhos, por unidade, por dia ou fração	14,70
10.	Pela utilização de escada, por unidade e por dia ou fração	37,00
11.	Pela utilização de patolas, cabos de gatos, lingas e aparelhos para tabuleiros e fundas, por unidade, por dia ou fração	16,00
12.	Pela utilização de redes de cabo de aço e cabo de sisal, por dia ou fração	19,30
13.	Pela utilização de redes de proteção de cargas, por unidade e por dia	31,50
14.	Pela utilização de estropos de aço, por dia ou fração:	
	I - de até 5 toneladas	22,00
	II - de mais de 5 toneladas	CONV.
15.	Pela utilização de encerados, por unidade e por dia	53,00
16.	pela utilização de cábreas	CONV.
17.	Pela utilização de equipamento não especificado	CONV.

OBSERVAÇÕES

- A movimentação da aparelhagem está compreendida nas taxas desta tabela.

- b) Todas as taxas desta tabela são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o porto possuir.
- c) As avarias causadas por estranhos nas instalações portuárias ou no seu aparelhamento, serão ressarcidas pelos responsáveis às despesas de reparação.
- d) Entende-se por dentro do porto o trecho compreendido entre o Arsenal de Marinha e o fundeadouro de Val-de-Cans.
- e) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas por meio das canalizações do cais e pontes de acostagem ...	1,80
2.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações fundeadas, por meio de barcas d'água	5,00
3.	Por metro cúbico d'água fornecida por barcas d'água as embarcações fora do porto	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) No fornecimento d'água as embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e manobras dos hidrantes, válvulas e outros aparelhos.
- b) Os valores das taxas desta tabela, cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida, vigente na ocasião do faturamento.
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$. 100,00

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGENS		
1.	Pela pesagem de volumes, por interesse da parte, por quilograma	0,0073
2.	Por enchimento de volume, com querosene, gasolina, óleo diesel ou outros derivados de petróleo ou álcool, por litro	0,0063
3.	Por abastecimento de carro tanque com que querosene, gasolina, óleo diesel ou outros derivados de petróleo ou álcool, por litro	0,0096
4.	Pelo reensaque ou ensaque de mercadorias por volume	0,40
5.	Por marcação de volume com ou sem remoção por volume, e retirada de amostra	1,12
6.	Pela remoção de volume, por quilograma...	0,007
7.	Pela costuração de sacos, por unidade....	0,007
8.	Pela abertura de volume, por volume	1,50
9.	Pela utilização de armazém, para beneficiamento, pelo interessado, de mercadorias a granel, por quilograma	0,009
10.	Pela movimentação de mercadorias de um silo para outro, por tonelada	1,22
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES		
11.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	5,40

12.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por tonelada:	
	I - por volume até 1.500 quilos	4,00
	II - por volume de mais de 1.500 até 5.000 quilos	6,00
	III - por volume de mais de 5.000 quilos ...	CONV.

SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

13.	Fornecimento de certidões ou certificados...	21,00
14.	Pelo suprimento de energia elétrica, fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	100,00
15.	Serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa nº 14 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço KW/H cobrada pela fornecedora, na ocasião do faturamento.
- b) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário que forem pagos ao pessoal pela sua execução, acrescido de 10%. Em horas de refeição além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução acrescido de 10%.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e do artigo 6º desse Decreto	3,50
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada nos barrancos dos rios navegáveis, e pontes de acostagem no litoral na zona de jurisdição do Porto de Belém	3,14
	I - madeira para jangada, sementes oleaginosas	2,10
	II - Farinhas	0,54
3.	Por tonelada de óleo diesel, querosene e gasolina e outros derivados de petróleo, descarregado para pontões	2,10
4.	Mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situada na zona de jurisdição do porto.	
4.1	- Por tonelada de minério de manganês, movimentada no terminal de Macapá (Santana) Território do Amapá	CONV.
4.2	- Por tonelada de mercadoria movimentada em terminais existentes dentro da zona de jurisdição do porto	1,60

ISENÇÕES

Ficam isentos das taxas desta tabela, os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83, de 26/12/1966.

OBSERVAÇÕES

- a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.
- b) O reajustamento da taxa nº 4.1 será automático, em função da variação da pauta de minérios, conforme contrato assinado entre a Companhia das Docas do Pará - CDP e a Indústria e Comércio de Minérios-ICOMI, em 29 de abril de 1968.

RESOLUÇÃO Nº 052/78

DE 18 DE ABRIL DE 1978.

Aprova a tarifa do Porto de Imbituba (SC)

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o disposto na Resolução nº 21/78, de 19 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 03.03.78, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 76a. Reunião, (extraordinária) realizada no dia 18 de abril de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do porto de Imbituba (SC) que com esta baixa.

II - Revogar para o porto de Imbituba, as Resoluções nº 44 de 21 de junho de 1976, nº 194 de 29 de dezembro de 1976, nº 6 de 19 de maio de 1977 e nº 21 de 19 de março de 1978.

III - A referida tarifa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

T A R I F A D O P O R T O D E I M B I T U B AE S T A D O D E S A N T A C A T A R I N A

1. Estabelecer como limites da área de administração do Porto de Imbituba, os seguintes: a linha que começa na Ponta da Ribanceira até o molhe de abrigo do Porto, daí margeando até a Ponta do Saco da Cabra e seguindo em linha reta até a Ilha de Sant'Ana de Dentro, deste ponto contornando-a pelo lado externo, passando em linha reta até a Ilha de Sant'Ana de Fora pelo lado interno, e desta numa reta ligando ao ponto da costa distando 900 metros da Ponta do Pontal; daí, ao longo da costa marítima até a Ponta do Saco da Cabra, voltando ao molhe de proteção do Porto, abrangendo em seguida, todas as instalações portuárias e daí, continuando pela Praia de Imbituba até a ponta da Ribanceira;

2. Estabelecer como limites da zona de jurisdição do mesmo Porto, os seguintes: a linha da costa que começa na localidade de Garopada, inclusive, até a ponta de Itaperoã, exclusive, ao Sul.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTOTAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS GERAIS

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada, ou baldeada no porto:

I - importação ou exportação para o estrangeiro	10,00
---	-------

II - em cabotagem:

a) carga geral, granéis	7,60
b) petróleo e seus derivados	10,00

TAXAS ESPECIAIS

Por tonelada líquida de registro das embarcações em operações de carga ou descarga, em terminal, em barcadouro ou de uso privativo do situado na Administração do porto	5,40
---	------

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem de individual pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela administração do porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregarem por conta dos donos das respectivas mercadorias.
- 2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.
- 3º - Os navios de guerra quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) - A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 847, de 3 de outubro de 1967 e observadas as disposições das Portarias números 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;
- b) - As taxas desta tabela, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 654/68 do Ministério dos Transportes.
- c) - O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

TABELA "B" - ATRACAÇÃOTAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS GERAIS

- | | | |
|---|--|------|
| 1. Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia: | | |
| I - em navegação de longo curso | | 6,00 |
| II - em cabotagem: | | |
| a) carga geral e granéis | | 4,13 |
| b) petróleo e seus derivados | | 4,50 |

TAXAS ESPECIAIS

- | | | |
|--|--|------|
| 2. Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação, por dia ou fração | | 2,28 |
|--|--|------|

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

- 1º - as embarcações a que se refere os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34.
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais.
- 3º - os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída, sem limitação de tempo, os de guerra.
- 4º - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) - As taxas desta tabela aplicam-se, também as embarcações que, autorizadas pela administração do porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação;
- b) - A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material de embarcação. Compete, porém à administração do porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para colocar as amarras nos cabeços indicados pelo comandante ou seu preposto.
- c) - O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.
- d) - As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.
- f) - A taxa mínima a cobrar será correspondente a 30 metros por embarcação e por dia.

TABELA "C" - CAPATAZIASTAXAS DEVIDAS PELOS DANOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
<u>PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO</u>		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,028
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,031
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 150 e até 500 quilos	0,035
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 700 quilos	0,039
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 e até 1.000 quilos	0,043
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,049
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,026
<u>PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO</u>		
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,026
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,029
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos	0,031
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,035
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,026

PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,016
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,019
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos	0,022
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,029
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,013

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada ou fração de carvão nacional, a granel	12,60
19.	Por tonelada ou fração de petróleo ou derivados a granel	15,10
20.	Por tonelada ou fração de gênero alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importado ou exportado por cabotagem	12,50

ISENÇÕES

- 1º - Os volumes não manifestados que constituem bagagem de passageiros e dos imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados.
- 2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentes de processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artº 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 12% (doze por cento) as mercadorias que forem consideradas "insalubres" "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambientes em que forem movimentada e que, como tais determinarem o pagamento do adicional de risco (40%) ao pessoal que as movimentar;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNATAXAS DEVIDAS PELOS DANOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Porcentagem
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito de mercadoria ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada de mercadoria	8%
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 4º do artº 7º do Decreto nº 24.511/34 ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, desde que sejam por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período	0,014
6.	Por quilograma de mercadoria especificada na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequentes aos primeiros	0,030

ISENÇÕES

- 1º As mesmas da Tabela "C", desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contando da data da respectiva descarga.
- 2º As especificadas no artº 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o artº 4º do Decreto-Lei nº 8.439/45;

- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito, ou pertencentes a navios arribados a que se aplicam as taxas nº 5 e 6 desta tabela é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior reembarque;
- c) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 150,00

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA**TAXAS DEVIDAS PELOS DANOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não-inflamáveis ou explosivas, em volumes pesando até 5.000 quilos em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês	0,017
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, por quilo, e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,013
TAXAS ESPECIAIS		
3.	Carvão mineral nacional para exportação, armazenado em pátios externos, a granel, por mês ou fração e por tonelada	3,48

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem movimentação das mercadorias dos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega, o serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado.
- c) Fica a critério da administração do porto o recebimento ou não de mercadorias sob o regime de armazenagem externa, tendo em vista a capacidade de seus recintos e os interesses gerais;
- d) O valor mínimo a ser cobrado será de 150,00.

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS**TAXAS DEVIDAS PELOS DANOS DAS MERCADORIAS
LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo e por mês ou fração de mês	Conv.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo, por mês ou fração de mês	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de área em armazéns ou pátios, far-se-á mediante contrato definindo as obrigações dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias e armazenar;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G/3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS**ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS
TAXAS DEVIDAS PELOS DANOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátios por sua fiel guarda conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração de mês	0,040
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições e especificadas na taxa nº 1, por quilogramas e por mês ou fração, depois do primeiro	0,054

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

- b) A administração do porto, fará o serviço acessório de carregamento de volumes pesados, em seus veículos ou vagões das estradas de ferro em que foram conduzidos para fora das instalações portuárias e a sua descarga, no caso de recebimento. Desde que o transporte desses volumes pesados, de fora ou para fora das instalações, seja feita por veículos estranhos a administração do porto ou as estradas de ferro, o serviço acessório referido nesta observação será cobrado, além das taxas desta tabela;

- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal as mercadorias importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e as taxas de armazenagem interna;

- d) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 150,00

TABELA "G/6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS**ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS
TAXAS DEVIDAS PELOS DANOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos, a granel, em tanques, por mês ou fração e por toneladas	4,10
2.	Pólvora, dinamites e outros explosivos, estopim e semelhantes, em caixa ou latas, por mês ou fração e por quilograma	0,20

OBSERVAÇÕES

- a) A armazenagem de líquidos a granel, em tanques, será feita mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias, para o enchimento de tambores e veículos tanques;
- b) a movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até sua entrega, está incluída nos serviços de armazenagem;
- c) compete aos respectivos donos, e seguro das mercadorias contra incêndio, raio e explosão e suas consequências, de modo a eximir a administração do porto de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros, perante as seguradoras, quer perante outros;
- d) enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna;
- e) o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 150,00

TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS**TAXAS DEVIDAS PELOS DANOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns, apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração de mês	0,019
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na Taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,017

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

- b) a movimentação das mercadorias no armazém desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem o serviço de recebimento ou entrega requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado.
- c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e as taxas de armazenagem interna;
- d) o valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 150,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto, ou vice-versa, desde que os volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,009
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma	0,010
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedem a 5.000 quilos por quilograma	Conv.

TAXAS ESPECIAIS

4.	Por serviço idêntico ao especificado nas taxas nºs 1 e 2, sem as operações de carregamento ou descarga, por tonelada	3,60
5.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, quando aplicado ao carvão mineral a granel, por tonelada	3,52

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) está compreendida no serviço de transporte uma das operações a de carregamento ou a de descarga;
- c) a tração nos transportes nas linhas férreas do porto, será sempre fornecida pela administração do porto;
- d) a administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões especiais das estradas de ferro, cabendo aos donos das mercadorias esse encargo, providenciando eles junto as estradas de ferro sua entrega a administração do porto e ficando responsáveis pela sua estadia nas linhas do porto;
- f) o valor a ser cobrado será de Cr\$ 150,00

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
APARELHAMENTO TERRESTRE		
1.	Pela utilização de guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranho a administração do porto, por tonelada ou fração	2,00
2.	Por serviço idêntico ao especificado na Taxa nº 1, quando no embarque de mercadorias a granel através do silo, na sustentação de dadas portateis, por tonelada	0,78
3.	Pela utilização de guindaste de até 20 toneladas, por tonelada ou fração	19,66
4.	Pela utilização de guindastes com "grabs" no serviço de estiva, para movimentação de mercadoria a granel, por tonelada ou fração	11,79
5.	Pela utilização de caçambas, por dia de 8 horas ou fração e por caçamba	23,60
6.	Pela utilização de balanças, por tonelada de mercadoria pesada	3,90
7.	Pela utilização de empilhadeiras, por tonelada ou fração	2,60
8.	Pelo aluguel de estropos, defensas, redes, encerados, lingas e fundas, por unidade e por dia	30,00
9.	Pela utilização de aparelhamento e materiais não especificados	Conv.

OBSERVAÇÕES

- a) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento e materiais fornecidos pela administração do porto, serão de responsabilidade dos requisitantes;
- b) as taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas, extraordinárias, será cobrado do requisitante além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução acrescido de 10%;
- c) o suprimento do aparelhamento portuário previsto nesta tabela, fica dependendo do que a administração do porto dispuser;
- d) os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela administração do porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA AS EMBARCAÇÕES**TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas por meio de canalização dos cais ou pontes da acostagem	2,60

OBSERVAÇÕES

- a) No suprimento de água às embarcações, a administração do porto fornecerá as mangueiras e

o pessoal necessário a sua ligação e a manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos.

b) O valor da taxa desta tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e deverá ser acrescido do preço da água fornecida na ocasião do faturamento.

c) Valor mínimo a cobrar corresponde a 10 metros cúbicos de água.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
SERVIÇO ACESSÓRIO EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas quando requisitadas pelos interessados, por quilograma	0,014
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias, por quilograma	0,016
3.	Pelo carregamento de caminhões, com produtos depositados em tanques, por tonelada	1,97
SERVIÇO ACESSÓRIO EM TRANSPORTES		
4.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além de que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada ou fração	6,78
5.	Pela pesagem de carvão, por tonelada ou fração	3,90
6.	Pela estadia de vagões da administração portuária, por dia e por vagão	51,00
7.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos a administração do porto, nas dependências portuárias, sem pesagem, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,00786
	b) volumes com mais de 1.500 quilos	0,01179
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	Conv.
SERVIÇOS DIVERSOS		
8.	Por serviços prestados aos navios, em horas extraordinárias, nas operações de carga ou descarga, por tonelada;	
	a) carga geral	23,59
	b) carvão a granel	16,39
9.	Pelo fornecimento de certificados	20,00
SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
10.	Por quilowatt hora de energia elétrica fornecida para luz e força	Conv.
11.	Fornecimento de luz a bordo das embarcações ..	Conv.
SERVIÇOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS		
12.	Serviços não especificados	Conv.

OBSERVAÇÕES

Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela administração do porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO REQUISITANTE

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções III e IV do artº 3º do Decreto nº 24.511/34, e no artº 6º do mesmo decreto	3,80

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de mercadorias movimentadas em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, situado na zona de jurisdição do porto	3,30
----	---	------

ISENÇÕES

Ficam isentos das taxas desta tabela:

Os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

A administração do porto, fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 053/78

DE 18 DE ABRIL DE 1978.

Aprova tarifa do porto de Itaqui (MA).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o disposto na Resolução nº 21/78, de 1º de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 03.03.1978, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 76a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 18 de abril de 1978, em sua sede em Brasília,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do porto de Itaqui (MA) que com esta baixa;

II - Revogar para o porto de Itaqui, as Resoluções nº 74 de 13 de agosto de 1976, nº 194 de 29 de dezembro de 1977, nº 6 de 19 de maio de 1977 e nº 21 de 1º de março de 1978;

III - A referida tarifa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE ITAQUI

ESTADO DO MARANHÃO

A área de Administração do Porto de Itaqui, compreende a Baía de São Marcos e as Ilhas nela situadas, sendo limitada pela linha que liga a Ponta Tatinga, no Continente, à Ponta de São Marcos na Ilha de São Luís.

A zona de Jurisdição de Itaqui, abrange a costa do Estado do Maranhão e todas as suas vias navegáveis.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada des- carregada ou baldeada no porto:	
	I - em importação ou exportação para o estrangeiro.....	11,30
	II - em cabotagem	
	a) carga geral, e granéis.....	4,00
	b) petróleo e seus derivados.....	6,10
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por tonelada líquida de registro das em- barcações em operação de carga e descar- ga em terminal, embarcadouro ou instala- ções rudimentares, de uso privativo si- tuado na Área de Administração do Porto.	4,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produ-
tos de pesca exercida por pescadores, uti-
lizando pequenas embarcações e aparelha-
gem individual de pesca e outros artigos
movimentados em instalações rudimentares
ou em pontos determinados pela Adminis-
tração do Porto, quando as mesmas se des-
tinarem ao abastecimento do mercado da
localidade em que situarem as referidas
instalações é descarregados por conta dos
dônos das respectivas mercadorias.
- 2º - Os volumes que constituem bagagem de
passageiros e imigrantes, as malas de cor-
reios, e as importâncias em dinheiro, per-
tencentes a União e aos Estados.
- 3º - O combustível, a água e as vitualhas em
barcadas nos navios e destinados, exclu-
sivamente ao consumo de bordo.
- 4º - Os navios de guerra, quando não em opera-
ção comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será
feita na forma estabelecida pela Porta-
ria nº 281/74 observada o disposto nas
Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68 do Mi-
nistério dos Transportes.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro linear de cais ocupado por em- barcação de propulsão mecânica e por dia	
	I - em navegação de longo curso.....	10,30
	II - em cabotagem.	
	a) carga geral e granéis.....	6,50
	b) petróleo e seus derivados a gra- nel.....	10,30
2.	Por metro linear de cais ocupado por qual- quer outro tipo de embarcação.....	5,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se refere os arti-
gos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atraca-
das aos navios em operação no cais;

3º - As embarcações do tráfego interno do por-
to, quando atracarem, exclusivamente, pa-
ra abastecerem de combustível e água pa-
ra seu próprio consumo;

4º - Os navios de turismo e de recreio, nos
dias de chegada e saída e, sem limitação
de tempo, os de guerra.

OBSERVAÇÕES

a) Aos navios que, por sua conveniência, au-
torizados pela Administração do Porto, a-
tracarem por fora de navios atracados no
cais, serão aplicadas as taxas desta ta-
bela, como se estivessem diretamente a-
tracados aos mesmos cais;

b) A atracação será feita sob a responsabi-
lidade do armador e com o emprego do pes-
soal e material do navio. Compete, porém
à Administração do Porto auxiliar a ope-
ração com pessoal seu, sobre o cais, para
a tomada dos cabos de amarração e para
a fixação destes, nos cabeços indicados
pelo comandante do navio ou seus prepos-
tos;

c) A atracação começa a qualquer hora e ven-
ce às 24 horas;

d) Na presente tabela, a taxa mínima a co-
brar-se corresponderá a 30 (trinta) me-
tros por dia ou fração do dia, por embar-
cação;

e) Serão aplicadas, em dobro, as taxas da
presente tabela, sempre que, por sua con-
veniência ou responsabilidade, os navios
permaneçam atracados sem realizar movi-
mentação de carga ou passageiros.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRAN- GEIRO.</u>		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0265
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,0265
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,0252
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,0298
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0298
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,0456
7.	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,0163
<u>PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ES- TRANGEIRO.</u>		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0256
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0245
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0256
11.	Por quilograma, quando em volume de peso	

	bruto superior a 1.000 quilos e medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,0463
12.	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,1534
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM.	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0158
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0158
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0158
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,0235
17.	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,0125

TAXAS ESPECIAIS

18.	Por tonelada de óleos vegetais a granel, movimentado por equipamentos especiais..	3,91
19.	Por tonelada de petróleo e derivados em geral, a granel, movimentado em instalações especiais.....	7,83

ISENÇÕES

Estão isentos da taxa desta tabela:

- 1º - Os volumes que, constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de correios e as importâncias em dinheiro, pertencentes aos Governos da União e dos Estados;
- 2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê, independentemente, de processo de despacho aduaneiro;
- 3º - Os petrechos bélicos, nos casos de movimentação de tropas.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Nos casos das mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com o abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagarão as taxas desta tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 20% às mercadorias que forem consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas" em virtude de sua natureza ou embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) As despesas realizadas com os serviços executados para remoção de mercadorias condenadas, que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- e) A taxa de capatazia incidente sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para o consumo de bordo, são reduzidas de 50% (Portaria MVOP nº 143/63);
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$100,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Porcentagem
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias, ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias, ou fração desse período.....	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria.....	8%
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto do § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, estas desde que sejam novamente desembarcadas, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período.....	0,012
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequentes ao primeiro.....	0,015

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da Tabela "C", desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;
- 2º - As especificadas no artigo 12, do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito, ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior reembarque ou destino.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas nem corrosivas, nem agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegários, por quilo no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,010
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração do mês, depois do primeiro mês...	0,011
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
3.	Por quilograma de mercadorias em volume de mais de 5.000 quilos, por mês ou fração do mês.....	CONV.
4.	Por veículo por mês ou fração:	
	I) com peso de até 2.000 quilos.....	50,00
	II) com peso superior a 2.000 quilos....	75,00
5.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	I) de até 40m ³ de volume bruto.....	50,00
	II) acima de 40m ³ de volume bruto.....	75,00

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para qualquer embarque imediato, em navio designado e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:
- I) quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contados a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;
 - II) quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.
- 2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências das instalações portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

- a) Expirados os prazos previstos nas isenções anteriores, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento de armazenagem das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela, compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;
- c) As despesas realizadas com os serviços executados, para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais e estaduais determinarem, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;
- d) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$80,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS
LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo e por mês ou fração do mês.....	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de áreas, em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias e armazenar;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Pelo carregamento ou descarga de transporte de mercadorias, em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outra dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma.....	0,0126
2.	Pelo serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes a 5.000, por quilograma.....	0,021
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) A Agência de Navegação que determinar o transporte de mercadorias, dos armazéns de exportação ao costado de um navio e não receber o seu bordo, pagará à Administração do Porto o transporte realizado a seu pedido e o de retorno das mercadorias ao armazém;
- d) O valor da taxa convencional desta tabela, será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- e) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$100,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
Aparelhamento Terrestre:		
1.	Pela utilização dos guindastes do cais no serviço de estiva, quando este seja executado por estrangeiro a Administração do Porto, por tonelada	4,00
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva, para movimentação de granéis	1,50
3.	Pela utilização de guindastes, esteiras, guindastes sobre rodas, empilhadeiras, por hora e por aparelho	195,00
4.	Pela utilização de guindaste para colocação ou retirada de ancorotes	120,00
5.	Pela utilização do aparelho especial para carga e descarga de automóveis, por auto móvel	21,00
6.	Pela utilização de equipamentos ou materiais não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o Porto dispuser;
- b) As avarias, causadas por estranhos nas instalações portuárias ou no seu aparelhamento, serão ressarcidas pelos responsáveis as despesas de reparação.
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizado em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- d) O valor da taxa convencional desta tabela, será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES.		Valor Cr\$
Nº	Espécie e incidência	
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização de cais ou pontes de acostagem	2,00

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas desta tabela cobrem, apenas, os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água estabelecido pela CAEMA vigente na ocasião do faturamento;
- b) O valor mínimo a cobrar será equivalente a 10 metros cúbicos de água.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES		Valor Cr\$
Nº	Espécie e incidência	
<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGENS</u>		
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas quando requisitadas, por quilograma	0,010
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias, por quilograma	0,017
<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES</u>		
3.	Pela operação adicional de carregamento de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	20,00
4.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por tonelada:	
	I) volume até 1.500 quilos	0,013
	II) volumes de mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos	0,020
	III) volumes com mais de 5.000 quilos ..	CONV.
<u>SERVIÇOS ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS</u>		
5.	Pelo fornecimento de certidões e certificados	21,00
6.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	100,00
7.	Serviços diversos não especificados ...	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários e de trabalho. Quando os serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário que forem pagos ao pessoal pela sua execução, acrescida de 10%;
- Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrado do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- b) O valor da taxa nº 6 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do valor KW/h cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento;
- c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM		Valor Cr\$
Nº	Espécie e incidência	
<u>CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES</u>		
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadoria fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34, e no artigo 5º desse Decreto..	3,14
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada, em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentar de uso privativo, situado na zona de jurisdição do porto	3,14

ISENÇÕES

- 1º - Ficam isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

(Nº 5718 - 4-5-78 - Cr\$55.500,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Resolução Nº 5554. AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AVERBAR, nos termos do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, artigo 4º, à margem do registro de autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de longo curso, a consolidação e adaptação à nova Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404 de 15.12.1976), dos Estatutos Sociais da FROTA AMAZÔNICA S/A., aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 05.09.1977 (Proc. F-77/35124).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

Portaria n.º 176 de 28 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e após manifestação do DASP (E.M. nº 205, de 23/05/75),

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Contabilidade, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Aracaju - SE
ARTEMIO BATISTA DOS SANTOS

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 603, de 28 de novembro de 1975:

Na cidade de Aracaju - SE
OTACILIO SILVA CORREA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta Portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 177 de 28 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos M.A. nº 76, de 18/10/1976,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade do Rio de Janeiro - RJ
EDSON CAETANO PEREIRA

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 38, de 24 de janeiro de 1977:

Na cidade do Rio de Janeiro - RJ
MARIA DAS GRAÇAS CAETANO PEREIRA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta Portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 178 de 28 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos M.A. nº 76, de 18/10/1976,

R E S O L V E,

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Niterói - RJ
RAIMUNDO FONTENELE MELO

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 745, de 14 de dezembro de 1976:

Na cidade de Niterói - RJ
MARIA DE FÁTIMA CEZARINO DA SILVA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta Portaria.

Rubem Noê Wilke

Portaria n.º 179 de 28 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

D I S P E N S A R

ARY AYRES DE MELLO JUNIOR, da função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, código DAI-111.3, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 029 de 17.01.77, publicada no D.O.U. de 27.01.77.

RUBEM NOÊ WILKE

Portaria n.º 180 de 28 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

D E S I G N A R

IVANIZE SCHMITZ REGIANI, ocupante do emprego de Inspetor de Abastecimento LT-NS-937.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 78.117 de 22 de julho de 1976.

RUBEM NOÊ WILKE

Portaria n.º 181 de 28 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

A P O S E N T A R P O R I N V A L I D E Z

na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711/52, modificado pela Lei nº 6.481/77, OCTÁVIO VALENTE, Inspetor de Abastecimento NS-937.7, matrícula IPASE nº 2.115.500, do Quadro Permanente desta Autarquia.

RUBEM NOÊ WILKE

Delegacia em Minas Gerais

PORTARIA N.º 03, DE 19 DE ABRIL DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a servidora Maria Aparecida Rollm, Ins. de Abastecimento LT-NS-937.4.A, da Tabela Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento, dos Encargos de Chefe Substituto do Setor de Inspeção e Fiscalização desta Delegacia, designada pela Portaria DEMG-03, de 11 de maio de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 14 de junho de 1977. — *Décio Silveira Marques*.

Delegacia no Rio Grande do Sul

PORTARIA DERS N.º 02, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Rio Grande do Sul, considerando autorização constante do telex SUPER n.º 338, de 19 de abril de 1978, resolve:

Designar a servidora Glacy Kober, Inspetor de Abastecimento LT — NS — 937.4, da Tabela Permanente da SUNAB, Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização desta Delegacia, para substituir o titular da Seção de Fiscalização, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Ivo Lopes Ferreira*.

PORTARIA N.º P-081, de 28 de abril de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Dispensar a partir de 30 de abril de 1978, JOSÉ ANDONARD CÉSAR DE QUEIROZ, Técnico de Administração, código NS-923, classe C, referência 50, de substituto do Chefe do Grupo Executivo de Administração, DAI-111.3, da 4.ª Coordenadoria Regional no Rio de Janeiro, para o qual foi designado pela Portaria n.º P-361, de 11 de novembro de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 22 subsequente.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES - Superintendente.

PORTARIA N.º P-083, de 02 de maio de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

Designar AGOSTINO ALEARDI CARRAVETTA, ocupante do cargo de Agente de Inspeção da Pesca, código NM-1009, classe B, referência 32, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3, da 6.ª Coordenadoria Regional, no Rio Grande-RS, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 79.348, de 07 de março de 1977.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES - Superintendente.

PORTARIA N.º P-084, de 03 de maio de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder exoneração, a partir de 30 de abril de 1978, a MURILLO DEEKE, do cargo em comissão de Coordenador Regional, código DAS-101.1, da Coordenadoria Regional em Santa Catarina, do Quadro Permanente desta Autarquia, para o qual foi nomeado pela Portaria 584, de 12 de novembro de 1975.

~~JOSIAS LUIZ GUIMARÃES~~
Superintendente.

PORTARIA N.º P-085, de 03 de maio de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Nomear HAMILTON BAPTISTA SEIFRIZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, código

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º P-078, de 28 de abril de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Designar CARMEN VERA GONÇALVES, Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 24, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da 6.ª Coordenadoria Regional no Rio Grande-RS, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, a que se refere o Decreto n.º 79.348, de 07 de março de 1977.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES - Superintendente.

PORTARIA N.º P-079, de 28 de abril de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

Designar JOSÉ MONTENEGRO ABATH, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, classe B, referência 16, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Execução e Fiscalização de Atividades Locais, DAI-111.1, da Agência da Paraíba-PB, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Inspeção da Pesca, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 79.348, de 07 de março de 1977.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES - Superintendente.

PORTARIA N.º P-080, de 28 de abril de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E :

Exonerar a partir do dia 30 de abril de 1978, ALFREDO SUPPIA, Economista, código NS-922, classe C, referência 51, da função de Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Regionais, DAI-111.3, da 4.ª Coordenadoria Regional no Rio de Janeiro, para a qual foi designado pela Portaria n.º P-201, de 04 de julho de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 12 subsequente.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES - Superintendente.

go DAS-101.1, em Santa Catarina, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78282, de 17 de agosto de 1976.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES
Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL
DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e com base no disposto nos artigos 92, inciso III e 93 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 342 — I — Alterar para 28 (vinte e oito) vezes o salário mínimo da região, o valor da remuneração mensal que a Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia, "CALU", sediada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, deverá pagar ao seu Interventor, designado pela Portaria número 656, de 28 de junho de 1976, publicada no D.O.U. do dia 9 (nove) do mesmo mês e ano, Seção I, Parte II, página 2679.

II — Revogar a Portaria n.º 1283, de 22 de dezembro de 1976, publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 1978, Seção I — Parte II.

N.º 343 — I — Conceder dispensa ao Senhor Dirson Angelo de Lima das funções de Interventor da Cooperativa Mista Agropecuária de Jacobina Resp. Ltda., sediada no Município de Jacobina, no Estado da Bahia, nomeado através da Portaria número 1222 de 6 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1977.

II — Designar o Sr. Luis Carlos Simões Mendes para as funções de Interventor da supracitada sociedade cooperativa, ficando mantidas as atribuições constantes dos itens I e suas respectivas alíneas e II da referida Portaria. — *Lourenço Vieira da Silva*.

N.º 345 — I — Decretar Liquidação Extrajudicial na Cooperativa de Consumo e Eletricidade de Itacuruba — Rodelas Ltda., com sede em Itacuruba, Estado de Pernambuco.

II — Nomear, como Liquidante da Sociedade, em questão, o Senhor Amaro Coutinho da Câmara, que ficará, por este ato, investido de todas as obrigações e prerrogativas previstas no dispositivo legal. — Eng.º Agr.º *Lourenço Vieira da Silva*, Presidente do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e na conformidade do que dispõe o "caput" do artigo 75 da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Considerando o que consta do Ofício CR (08) n.º 789-78, resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL
DE 1978

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

N.º 79 — Nomear Maria Auxiliadora Sanguinetti, matrícula n.º 13.01, Bibliotecária, Código NS-932.2, Classe A, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função gratificada de Diretora da Biblioteca Central, código DAI-111.3 do Departamento de Processamento de Dados e Documentação criada pelo Decreto nº 79.839, de 22 de junho de 1977.

N.º 344 — Promover a substituição do Doutor Marcelo Cintra Zarif, indicado pela Portaria n.º 788 de 9 de agosto de 1976, como liquidante extrajudicial da Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo Doutor Antonio Brugnato Bresciani, para exercer as funções de liquidante extrajudicial daquela Cooperativa, que ficará por este ato investido de todas as obrigações e prerrogativas previstas no disposto legal.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 com fundamento no disposto pelo parágrafo 2º do artigo 75, combinado com o inciso III do artigo 92 e 93 "caput" da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Considerando o que consta do Processo INCRA-BR n.º 1708-7, resolve:

N.º 346 — Conceder ao Interventor da Cooperativa Mista Marauense Ltda., Senhor Paulo Roberto Rispoli, nomeado pela Portaria n.º 33, de 11 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, Seção I — Parte II, página 384, os poderes para hipotecar, gravar de ônus ou dar garantia em operações de crédito a serem realizadas pela Cooperativa, quaisquer bens, móveis ou imóveis, de propriedade da mesma até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). — *Lourenço Vieira da Silva*.

Secretaria de Pessoal

PORTARIA DE 3 DE MAIO
DE 1978

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria número 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, resolve:

N.º 145 — Dispensar, a pedido, Jusley de Aquino e Castro, Técnico em Comunicação Social, Código NS-931.B, Referência 48, da função de Assistente, DAI-112.3, do Serviço de Cadastro e Lotação, da Secretaria de Pessoal, do Quadro Permanente de Pessoal, deste Instituto.

N.º 146 — Conceder dispensa a Paulo Franco de Oliveira, Engenheiro Agrônomo, Código LT-912.B, Referência 48, da função de Chefe da Seção de Recursos Fundiários, DAI-111.3, da Divisão Estadual Técnica da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional — CR-03, do Quadro Permanente de Pessoal, deste Instituto. — *Felipe dos Santos Jacinto*.

N.º 81 — Nomear Inalda Monteiro Silvestre, matrícula n.º 9.00, Bibliotecária, Código NS-932.2, Classe A, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Referência e Emprestimo, Código DAI-111.2 do Departamento de Processamento de Dados Documentação criada pelo Decreto nº 79.839, de 22 de junho de 1977. — *Fernando de Mello Freyre*.

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e tendo em vista o disposto no Artigo 12, do Decreto-lei n.º 200-67, acerca de delegação de competência, resolve:

N.º 83 — Acrescentar ao artigo 1º da Portaria nº 052, de 23 de março de 1977, as seguintes alíneas:

e) Assinar carteiras e cartões de identificação funcional;

f) Deferir ou indeferir as solicitações dos Dirigentes de Departamentos, de Procuradoria e do Gabinete relativos a antecipação, fracionamento, interrupção, ou adiantamento de férias. — *Fernando de Mello Freyre*.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL
DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, resolve:

N.º 56 — Dispensar, a partir desta data, Arlindo Guimarães, Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus, código M-402.3, Classe C, do Quadro Permanente desta Escola, da função de Coordenador de Ensino, código DAI-111.3, constante do Decreto nº 79.827, de 20 de junho de 1977.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 57 — Designar Miracir José Valle, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus, código LY-M-402.3, Classe "C", da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Coordenador, código LT-DAI-111.3, da Coordenadoria de Ensino da mesma Autarquia, constante do Decreto nº 79.827, de 20 de junho de 1977.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "C", do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 58 — Designar Arlindo Guimarães, Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus, código M-402.3, Classe "C", do Quadro Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Coordenador, código DAI-111.3, da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica da mesma Autarquia, constante do Decreto nº 78.827, de 20 de junho de 1977. — *Frederico Guilherme Buendgens*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 02 DE MAIO
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 387 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição a Victório José Maria, matrícula número 1.263.811, no cargo de Agente Administrativo, 801.C, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 388 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Eduardo Garcia Filho, matrícula n.º 2.097.092, no cargo de Agente Administrativo, 801.A, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 389 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Jaime da Fonseca Almeida, matrícula n.º 2.000.897, no cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, 703.D, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 390 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Octacillo Gomes, matrícula número 1.233.871, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 1.006.B, do

Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 391 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, com as vantagens do artigo 180, letra b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Antonio Anciães Proença, matrícula n.º 1.640.204, no cargo de Agente Administrativo, 801.C, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 392 — Considerar aposentada compulsoriamente, de acordo com os artigos 01, item II, e 102, item II, da Constituição,

A partir de 2 de abril de 1978, Sylvia Nunes dos Santos, matrícula número 2.205.108, no cargo de Agente de Portaria, 1.202.B, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 393 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição,

A Jorge Ferreira dos Santos, matrícula n.º 1.225.241, no cargo de Tecnologista, 1.018.B, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 394 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição,

A Zélia Queiroz da Silva, matrícula n.º 1.754.417, no cargo de Agente Administrativo, 801.C, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 395 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, com as vantagens do artigo 180, letra b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, A Eduardo Egon Meyer, matrícula número 1.831.253, no cargo de Agente Administrativo, 801.C, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 396 — Nomear de acordo com o Artigo 5 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Paulo Pinho de Medeiros habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Clínica Odontológica, da Faculdade de Odontologia, em vago constante do Decreto n.º 60.455-67.

N.º 397 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Luiz Eduardo da Silva Machado, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Astronomia do Instituto de Geociências, em vago constante do Decreto n.º 60.455-67.

N.º 398 — Dispensar Lindolpho Almeida Rodrigues, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 801.C, do Quadro Permanente do Ministério do Exército, da função de Chefe da Seção de Tomadas de Contas, DAI-111.2, da Divisão Financeira a partir de 14 de abril do corrente tendo em vista a publicação da aposentadoria do servidor no Diário Oficial daquela data.

N.º 399 — Dispensar Humberto de Lima Peixoto, ocupante do emprego de Contador, LT-924.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro da função de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira, DAI-111.2, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.042-77-UFRJ e o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 400 — Designar Maria da Glória Fortunato, ocupante do emprego de Contador, LT-924.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira, DAI-111.2, prevista no Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977, ficando revogada, a partir da publicação desta Portaria n.º 427, de 14 de agosto de 1974.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.042-77-UFRJ e o disposto no item 5 da Instrução Nor-

mativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 401 — Designar Wilson Pinto Pacheco, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, 1.042.B do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer em caráter provisório, a função de Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial, DAI-111.2, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo ou emprego de Contador, NS-924 — correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977.

N.º 402 — Designar Pedro Mendes ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, LT-1.042.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer, em caráter provisório, a função de Chefe da Seção de Análise e Controle, DAI-111.2, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos de Contador, NS-924, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977, ficando revogada, a partir da publicação desta, a Portaria número 200, de 16 de março de 1977. — *Luiz Renato Caldas*.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1978
O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 382 — Designar Otavio Mayrink Neves, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Chefe da Seção de Serviços Gerais, DAI-111.2, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977.

N.º 383 — Designar Adilson Bispo de Aquino, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Chefe da Seção de Contabilidade Financeira, DAI-111.2, da Superintendência de Patrimônio e Finanças, prevista no Decreto n.º 79.982, de 17 de julho de 1977. — *Hélio Schittler Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento do Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

— DDP N.º 81 DE 27 DE ABRIL DE 1978

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "a", do inciso I, do item I, da Portaria número 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço número 170, de 8 de setembro de 1977, resolve:

Dispensar, a partir de 1.º de abril do corrente ano, Jorge Aurélio Prado Róllo da função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Divisão Orientação Alimentar do Departamento de Assistência Social desta Universidade. — *Darcira Motta Monteiro*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 278 DE 31 DE MARÇO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.955-78-UFC, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea a e b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Eldenora de Alencar Araes, matrícula n.º 2.107.701, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, com as vantagens do cargo, em comissão, de Diretora, LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino de Graduação da Pró-Reitoria da Graduação desta Universidade. — *Prof. José Maria Moreira Campos, Pró-Reitor de Graduação no exercício da Reitoria*.

PORTARIA N.º 383 DE 26 DE ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.414-77-UFC, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Jos. Pierre Filho, matrícula número 1.000.425, no cargo de Professor Adjunto, Código: M-401.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências da Saúde desta Universidade. — *Prof. Pedro Teixeira Barroso*.

PORTARIA N.º 385 DE 28 DE ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, e o que consta do Processo n.º 4.504-78-UFC, resolve:

Designar José Alton Gondim Silva, Desenhista, NM-1014.B, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeira designação, a função de Assistente, Código: DAI-112.3, da Pró-Reitoria de Planejamento desta Universidade, sem prejuízo da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 79.701, de 16 de maio de 1977, quando de novas designações que ocorrerem para preenchimento da referida função. — *Prof. Pedro Teixeira Barroso, Reitor*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Ceará, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto n.º 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

N.º 378 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2.º, combinado com os artigos 44, 45 e seu parágrafo 1.º e 48 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de outubro de 1977.

A Maria Luiza Sampaio Oliveira, da classe A, referência 42, para a classe B, referência 43, da Categoria Funcional de Enfermeiro, código LT-904, da Tabela Permanente desta Universidade, mediante deslocamento do respectivo emprego que ficará como excedente na nova classe.

N.º 379 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2.º, combinado com os artigos 34, parágrafo 3.º, 44 e 45 e seu parágrafo 1.º, do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de outubro de 1977.

A Margarida Maria Leitão de Magalhães, da Classe B, referência 32 para a Classe Especial, referência 33, da Categoria Funcional de Técnico em Radiologia, código 1003, do Quadro Permanente desta Universidade, mediante deslocamento do respectivo cargo, que revertará, quando vagar, à classe inicial.

N.º 380 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2.º, combinado com os artigos 34, item II, 44 e 45 e seu parágrafo 1.º, do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de outubro de 1977.

No Quadro Permanente desta Universidade:

I — da classe A, referência 42, para a classe B, referência 43, da Categoria Funcional de Enfermeiro, código 904, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

01. Maria Costa Lobo Marreiro
02. Maria Soares de França
03. Maria Suzana Castelo Branco B. de Castro

II — da classe B, referência 20, para a classe Especial, referência 21, da Categoria Funcional de Motorista, código 1201, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

01. Evaristo Fernandes de Oliveira
02. Luis Alves de Lima
03. Luis de Carvalho Melo

04. Nathan Jerônimo Viana
05. Pedro Pereira Barreto. — *José Maria de Oliveira, Diretor*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 1966, resolve:

N.º 958 — Nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 1977, conceder aposentadoria a Agostinho Martins no cargo de Mestre, código ART-702.5, referência 30, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, do Quadro Permanente da Universidade, lotado na Escola de Engenharia (Oficinas Cristiano Ottoni) com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter-se comprovado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurado de acordo com as Leis n.ºs 1.711-52 e 6.226-75, no período compreendido entre 18 de abril de 1943 e 31 de dezembro de 1977.

N.º 959 — Nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 1977, conceder aposentadoria a Raimundo Nonato da Silva no cargo de Mestre, código ART-702.5, referência 30, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, do Quadro Permanente da Universidade, lotado na Escola de Engenharia (Oficinas Cristiano Ottoni), com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter-se comprovado contar mais de 30 anos de serviço, apurado de acordo com as Leis n.ºs 1.711, de 1952, e 6.226, de 1975, no período compreendido entre 29 de dezembro de 1936 e 31 de janeiro de 1978.

N.º 965 — Nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711-52, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 1977, conceder aposentadoria a Pedro Ferreira Pinto no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe "C", ref. 33, do Quadro Permanente da Universidade, lotado na Escola de Engenharia, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter-se comprovado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurados de acordo com as Leis números 1.711-52 e 6.226-75, no período compreendido entre 29 de fevereiro de 1944 e 31 de janeiro de 1978. — *Prof. Celso de Vasconcellos Pinheiro*.

PORTARIA N.º 1021 DE 17 DE ABRIL DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo n.º 60/121/77,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item I, 178, item II, e 187, da Lei n.º 1.711/52, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 1977, declarar a aposentadoria compulsória de ZULMIRA CHAVES CAMPOS, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4"C", ref.16, do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Escola de Enfermagem, a partir de 07 de novembro de 1977, com proventos proporcionais equivalentes a 29/30 (vinte e nove trinta avos) do vencimento, por ter-se comprovado que, em 06 de novembro de 1977, completara 70 (setenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de serviço público.

CELSON DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA N.º 1030 DE 18 DE ABRIL DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do artigo 43, do Estatuto da UFMG, e tendo em vista o que consta do Processo DASP 4.122/78,

RESOLVE admitir, sob o regime de Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público realizado pelo DASP:

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO, Código LT-NS.904, Ref. 33:

Alda Martins Gonçalves
Arlete Moreira Sampaio Jannên
Cleusa Jonas Alcici
Elvira Ribeiro Pires
José Ramos de Almeida
Lilia Coelho
Lourdes Ribeiro
Lúcia de Fátima Rodrigues Moreira
Maria Antônia Alves Araújo
Maria José Cabral Grillo
Maria Sinno
Rosa Maria de Oliveira Figueiredo

Sônia Acherman Ambrósio
Valda de Penha Caldeira

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA, Código LT-NS-903, Ref. 33:

Maria Vieira de Mello

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL, Código LT-NS-930, Ref. 33:

Maria Helena Mendes Duarte
Rakel Derby Oliveira Dutra

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO, Código LT-NS-932, Ref. 33:

Alaide Maria Horta Fonseca
Arlete Isabel Silva
Maria das Graças de Carvalho Alves
Maria Isabel da Silva
Maria José de Araújo Rios
Regina Lúcia Veiga Amaral

OBSERVAÇÃO:

" Para candidato habilitado em cidade diversa daquela em que está sendo admitido, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/76, do DASP, é vedada qualquer movimentação no prazo de 3 (três) anos, contados da data de publicação do presente ato".

A entrada em exercício, por parte dos candidatos, ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 1036 DE 20 DE ABRIL DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 41/3005/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, aposentar LINEU RODRIGUES no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.2, ref. 8, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, Seção de Serviços Gerais, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, uma vez comprovada a sua incapacidade para o Serviço Público, em virtude de sofrer de doença especificada em lei, conforme o laudo médico nº 18.328, de 16 de março do corrente ano expedido pelo Serviço de Assistência Médico-Social da UFMG

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 1042 DE 20 DE ABRIL DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o que consta da Portaria nº 404, de 16 de março de 1978,

RESOLVE designar o servidor LACYR ERNESTO DA PAIXÃO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.3, da Pró-Reitoria de Planejamento.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 1043 DE 20 DE ABRIL DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00/07378/78,

RESOLVE dispensar o servidor LACYR ERNESTO DA PAIXÃO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da UFMG, de sua função de Secretário Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, DAI-111.1, para a qual foi designado através da Portaria nº 940/76, de 18 de outubro de 1976.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 1055 DE 20 DE ABRIL DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 82/005/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 1952, com redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, conceder aposentadoria a RENATO TUNES, Tecnologista, NM-1018.7, classe "b", referência 32, lotado no Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas desta Universidade, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, uma vez que prestou 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurados de acordo com as Leis nºs. 1.711/52 e 6.226/75, no período compreendido entre 16/05/41 e 28/02/78.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 1200 DE 3 DE MAIO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o que consta da Portaria nº 404, de 16 de março de 1978,

RESOLVE designar o Professor JOÃO MARQUES DA SILVA, ocupante do emprego de Químico, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.3, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 222 — Designar Marilde Grozko Rodrigues de Almeida, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, código LT-DAI-111.1, da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas, da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares, criada pelo Decreto número 77.026, de 15 de janeiro de 1978.

Proc. n.º 03144-78.

N.º 223 — Designar Fernando Stupp Godinho, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Uni-

versidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Protocolo Geral e Expediente, código LT-DAI-111.2, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração, criada pelo Decreto número 77.026, de 15 de janeiro de 1978.

Proc. n.º 03528-78.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto da Universidade, resolve:

N.º 227 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II, da Emenda Constitucional n.º 01-69, combinado com o artigo 176, item I e artigo 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de abril do corrente ano, Leonidas Vicente de Castro, matrícula n.º 1.395.555, no cargo de Professor Adjunto, código M-401-5, do Setor de Ciências e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná.

Proc. n.º 03175-78. — Ocyron Cunha.

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto n.º 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

N.º 10 — Conceder Aumento por Mérito, de acordo com o artigo 3.º, combinado com o artigo 37 do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de outubro de 1977. No Quadro Permanente desta Autarquia,

I — da referência 35 para a referência 36 da Classe "A" da Categoria Funcional de Médico (20:00 horas semanais), Código NS-901.4, a:

1 — Therezinha Hoffmann

II — da referência 32 para a referência 33 da Classe "C" da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código SA-801.4, a:

1 — Norma Stenzel.

N.º 12 — Conceder Progressão Funcional de acordo com o artigo 2.º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de outubro de 1977.

No Quadro Permanente desta Autarquia:

I — da Classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Odontólogo (40.00 horas semanais) código NS-909.4, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a:

1 — Nery Simas Alves.

II — da Classe "A", referência 40, para a Classe "B", referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, código NS-928.2, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe:

1 — Natalice de Jesus Rodrigues Giovanoni.

III — da classe "A", referência 40, para a Classe "B", referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.2, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a:

1 — José Roberto Meireles.

N.º 13 — Declarar que o Aumento por Mérito, de acordo com o artigo 3.º, combinado com o artigo 37 do Decreto número 80.602, concedido pela Portaria número 003, de 31 de janeiro de 1978 a Gregório Serbena é da referência 32 para a referência 33, da classe "B" da Cate-

goria Funcional de Técnico de Contabilidade, Código NM-1042.7, do Quadro Permanente desta Autarquia, e não como constou da referida Portaria.

N.º 14 — Declarar que o Aumento por Mérito, de acordo com o artigo 3.º, combinado com o artigo 37 do Decreto número 80.602, concedido pela Portaria número 0003, de 31 de janeiro de 1978, a Marli Tereza Américo é da referência 24 para a referência 25, da classe "A" da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, Código NM-1042.7, da Tabela Permanente desta Autarquia, e não como constou da referida Portaria.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista o que consta do Processo número 02.347-78, resolve:

N.º 11 — Declarar nula, de acordo com o artigo 12 do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, a Portaria número 003, de 31 de janeiro de 1978, na parte em que concedeu indevidamente Aumento por Mérito, a partir de 1 de outubro de 1977, a:

1 — Nery Simas Alves, da referência 43 para a referência 44, da Classe "A", da Categoria Funcional de Odontólogo, código NS-909.4, do Quadro Permanente desta Autarquia.

2 — Natalice de Jesus Rodrigues Giovanoni, da referência 40 para a referência 41, da Classe "A" da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, código NS-928.2, do Quadro Permanente desta Autarquia.

3 — José Roberto Meireles, da referência 40 para a referência 41, da Classe "A" da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.2, do Quadro Permanente desta Autarquia. — Antonio Anestor Lise.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 63-78-GR, DE 28 DE ABRIL DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Luiz Alves da Silva, matrícula número 1.048.555, no cargo de Agente de Portaria, Código ... TP-1202.4, Referência 16, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade. (Processo — UFRPE número 1.235-78). — Humberto Carneiro.

mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu como encerrada a Sessão, e eu JAIR DE VASCONCELOS, na qualidade de secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, após assinatura do Sr. Presidente.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS 62/78

PORTARIAS**DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA**

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: Nº 12, de 19-4-78 - OLGA DANTAS, mat. 5.834, Enfermeira, ref. 46; Nº 15, de 24-4-78 - ROSWILCIO JOSÉ MOREIRA GÓIS, mat. 25.131, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 51.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRES

Nº 9, de 10-4-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a LUIZ MIGUEL DA SILVA, mat. 61.013, Técnico de Contabilidade, ref. 33; Nº 15, de 19-4-78 - Aposenta compulsoriamente, a contar de 11-4-78, PEDRO ROSALEM, mat. 25.890, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Nº 422, de 24-4-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a JOSELINA MARIA DE SIQUEIRA, mat. 34.544, Agente Administrativo, ref. 33.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 38, de 14-4-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ARNAUD NEVES CAVALCANTI, mat. 3.365, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Nº 40, de 28-4-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a EUNICE GASPAS TIBAU RIBEIRO, mat. 23.466, Agente Administrativo, ref. 32.

APOSTILA

A PT/RSPP-6.385, de 20-1-78 (BS/DG 31/78), fica apostilada, a fim de constar que a servidora MARGARIDA GRIMALDI DEL SANTO, mat. 29.902, foi aposentada como ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, ref. 33.

RELAÇÃO Nº INAMPS 63/78

PORTARIAS**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - RJ**

Nº 4, de 19-4-78 - Dispensa, nos termos da letra "i", do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, PEDRO CASTRO GERSTNER, mat. 2.130.613, ponto nº 178.145, subalterno da Tabela Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

ATA DA SESSÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA PARA O PERÍODO DE 20/12/77 A 20/12/78.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 1977, às 10:30 hs., sob a presidência do Dr. ALOÍSIO SIMÕES DE CAMPOS, representante do Sr. Ministro do Trabalho, reuniu-se o Conselho Federal de Psicologia, com a presença de todos os seus membros, para a eleição e posse da nova diretoria para o exercício de 1978. Aberta a sessão, o Sr. Presidente convidou o Sr. JAIR DE VASCONCELOS, Consultor Jurídico, para secretariar a sessão, procedendo à distribuição das cédulas, dando início, por conseguinte, à eleição que teve o seguinte resultado: Presidente - Dr. ARTHUR DE MATOS SALDANHA, 8 votos; Dra. ELISA DIAS VELLOSO, 1 voto; Vice-Presidente: Dra. TANIA MARIA MONTEIRO, 9 votos; Secretário: Dr. ANTONIO RODRIGUES SOARES, 8 votos; Dra. ELISA DIAS VELLOSO, 1 voto; Tesoureiro: Dr. MARCUS VINÍCIUS MACHADO VIEIRA, 8 votos. Com estes resultados, o Sr. Presidente proclamou os eleitos, dando-lhes posse. Prosseguindo, o Dr. ARTHUR DE MATTOS SALDANHA, presidente reconduzido, proferiu algumas palavras de agradecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, bem como ao Dr. ALOÍSIO SIMÕES DE CAMPOS. Franqueada a palavra aos presentes, não houve manifestação, após o que o Sr. Presidente justificou a ausência do Sr. Ministro ARNALDO PRIETO, agradecendo a honra de substituí-lo, designado que foi por S. Exa. para presidir os trabalhos. Nada

AGÊNCIA EM JOÃO PESSOA - SRPB

Nº 266, de 30-3-78 - Dispensa, a contar de 4-2-78, IRENE MASSA DE FREITAS CABRAL, mat. 26.492, da função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 11.09706, em virtude de sua aposentadoria.

AGÊNCIA EM FLORIANO - SRPI

Pelas portarias abaixo citadas, datadas de 7-3-78, foram designados para exercer as funções adiante discriminadas, do Grupo DAI, indicadas, os seguintes servidores: Nº 3 - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.12083, PEDRO MARTINS DE ARAÚJO COSTA, mat. 886.731, Médico; Nº 4 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 21.12095, ANATÁLIA DE ALMEIDA REIS, mat. 833.887, Enfermeira.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRSP

Nº 115, de 11-4-78 - Designa SÍLVIA MARIA DE ALMEIDA CARLOS, mat. 812.909, Agente Administrativo, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, nº 11.16211.

AGÊNCIA EM CAÇAPAVA - SRSP

Nº 27, de 17-3-78 - Designa JOÃO GUEDES MACHADO, matrícula 887.052, Médico, para exercer a função de Chefe de Posto, código DAI-111.3, nº 23.18460.

AGÊNCIA EM JACAREÍ - SRSP

Nº 110, de 16-3-78 - Dispensa, a contar de 16-3-78, ABRÃO GASSUL, mat. 822.853, da função de Chefe de Seção, código 111.1, nº 21.17310, em virtude de ter sido designado para responder por outra função.

RELAÇÃO Nº INAMPS 64/78

PORTARIASAGÊNCIA EM BOTUCATU - SRSP

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 22-2-78: Chefe de Serviço, código 111.2: Nº 57 - função nº 22.17101, LUIZ PERES, mat. 17.883, Médico; Nº 69 - função nº 22.17115, AMAURY LEITE DE CARVALHO E SILVA, mat. 886.049, Médico; Chefe de Seção, código 111.1: Nº 58 - função nº 21.17102, OLIVIO STERSA, mat. 16.139, Médico; Nº 59 - função nº 11.17103, THEREZA SCORSATO BORGATTO, mat. 52.161, Agente Administrativo; Nº 63 - função nº 11.17107, ANTONIO RICARDI SOBRINHO, mat. 64.960, Agente Administrativo; Nº 72 - função nº 11.17121, MARIA CÉLIA NALLI THIAGO, mat. 806.851, Agente Administrativo; Nº 67 - Chefe de Posto, código 111.3, nº 23.17113, CELSO CARIOLA, mat. 19.951, Médico; Nº 68 - Administrador de Posto, código 111.3, nº 13.17114, CARLOS EDUARDO FIGUEIROA, mat. 806.852, Agente Administrativo; Coordenador de Turno, código 111.1: Nº 70 - função nº 21.17117, ANTONIO DELMANTO, mat. 818.323, Médico; Nº 71 - função nº 21.17118, JORGE DIB SAAD, mat. 886.051, Médico.

RELAÇÃO Nº INAMPS 65/78

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 28, de 26-4-78 - Exonera, a pedido, a contar de 27-9-77, ANÁLDINO LISBOA DE OLIVEIRA, mat. 19.530, Escriturário, nível 8-A.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 54, de 26-4-78 - Exonera, a pedido, a contar de 11-9-77, MAGALI REGINALDO, mat. 50.744, Agente Social, nível 12-B, do Quadro Suplementar; Nº 55, de 26-4-78 - Exonera, a pedido, a contar de 11-9-75, RUBENS CONTINO, mat. 52.750, Agente de Portaria, Classe B, nível 5.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 21, de 26-4-78 - Exonera, a pedido, a contar de 23-11-77, EDISON DE OLIVEIRA ARONA, mat. 34.557, Agente de Portaria, Classe B, ref. 8; Nº 24, de 26-4-78 - Exonera, a pedido, a contar de 1-3-78, MARIO FELIPETTO CORRÊA, mat. 54.607, Agente Administrativo, Classe B, ref. 29.

RELAÇÃO Nº INAMPS 66/78

PORTARIASSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Nº 10, de 28-4-78 - Nomeia MILTON GOMES, mat. 122.518, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Modernização Administrativa, código DAS-101.2, nº 32.00101; Nº 11, de 28-4-78 - Nomeia ALBERTO ANTUNES MATHIAS DA SILVA, mat. 28.998, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 31.00097; Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 28-4-78: Nº 12 - Chefe de Equipe, código 111.3, nº 23.01463, GERALDO MANCEBO, mat. 10.539, Técnico de Administração; Nº 13 - Encarregado de Análise, código 111.2, nº 22.01469, MARIA JOSÉ BARRETO, mat. 11.567, Técnico de Administração; Nº 14 - Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.01486, SULLAMY EHRENBRINK, mat. 39.085, Agente Administrativo; Nº 15, de 28-4-78 - Dispensa, a contar de 11-4-78, EUNICE ESTEVES RUNY, mat. 12.582, da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.01455, em virtude de sua aposentadoria; Nº 16, de 28-4-78 - Dispensa, a contar de 11-4-78, ELIDA GAMA BARBOSA, mat. 1.542, da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.01458, em virtude de sua aposentadoria.

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 19, de 28-4-78 - Dispensa, a contar de 24-4-78, LINDALVA NEVES, mat. 6.915, da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.3, nº 23.01282, tendo em vista sua aposentadoria; Nº 21, de 28-4-78 - Dispensa, a contar de 28-4-78, MARIA DA CONCEIÇÃO PERRELLA, mat. 23.708, da função de Encarregado de Análise, código DAI-111.2, nº 22.01287, tendo em vista a sua designação para outra função.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 75, de 28-4-78 - Dispensa, a pedido, a contar de 24-4-78, ENILDO WILLIS PEREIRA DA SILVA, mat. 830.703, Agente Administrativo, SA-801.2, ref. 24.

TERMOS DE CONTRATO**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****Financiadora de Estudos e Projetos**

RESUMO DO ADITIVO AO CONVÊNIO IFI/CTA-FINEP, FIRMADO EM 13.02.76, DE ACORDO COM AS PORTS. GM4 DE 02.10.75 E 193/GM4 DE 10.09.76

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

A FINEP se compromete, por este ato, a financiar diretamente, assistida pelo CTA, a elaboração de estudos, projetos e programas de Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional, dentro da Indústria Aeroespacial.

CLÁUSULA QUARTA - PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES

As empresas beneficiárias dos Programas, objetos deste Convênio, serão identificadas e analisadas pelo IFI/CTA, a quem compete, também, proceder as avaliações técnicas, econômicas e financeiras dos projetos apresentados, com base neste Convênio.

Assim, por estarem justa e convencionadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma para que produza um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1978

Pela FINEP:

JOSE PELÚCIO FERREIRA
Diretor Presidente

Pelo CTA:

PEDRO FRAZÃO DE MEDEIROS. LIMA
Maj Brig do Ar - Diretor do CTA
(Nº 5619-3-5-78-Cr\$620,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Apostila PG-107/78, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-50/63, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovia estranha ao P.R.N. contempla das com recursos federais.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio PG-50/63, celebrado entre o DNER e o DER/RJ em 05.07.63, para execução dos trabalhos de substituição do ramal ferroviário Macaé - Glicério, mediante adaptação parcial do leito da própria ferrovia e aproveitamento do trecho da rodovia estadual existente, inclusive segmento de ligação desses lances para futura pavimentação tipo superior, em conformidade com o plano de supressão de linhas e ramais antieconomicos.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Decisão do Sr. Diretor Executivo, exarado as fls. 6, do Processo nº 9338/78, de 14.03.78 que se baseou no despacho do Sr. Diretor de Obras, de fls. 6 do mesmo processo.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Apostila PG-103/78, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-43/74-CONV., mediante indenização de serviços e obras executados em rodovia do P.N.V. contempla das com recursos federais.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio PG-43/74-Conv., celebrado entre o D.N.E.R. e o DER/PR, em 28/08/74, para execução dos trabalhos de implantação básica e pavimentação do trecho FRANCISCO ALVES - GUAIÁ da BR-272, integrante do plano nacional de viação.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Decisão do Sr. Diretor Executivo, exarado as fls. 56v., do Processo nº 43.602/71 de 10/03/78, que se baseou no despacho do Sr. Diretor de Obras, de fls. 56v., do mesmo processo.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Apostila PG-124/78, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-41/74, para execução dos trabalhos de construção de um viaduto na rodovia PE-1, do trecho complexo rodoviário de salgadinho, município de Recife e Olinda.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio PG-41/74, celebrado entre o D.N.E.R. e o DER/PE, em 08/08/74, ressalvando-se nos termos da Cláusula IV - Obrigações do DNER, direito de indenização ao DER/PE, dos serviços realizados, em decorrência do aludido Convênio até a data de sua denúncia.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Decisão do Sr. Diretor Executivo, exarado as fls. 60v do Processo nº 22.696/74, de 30/03/78, que se baseou no despacho do Sr. Diretor de Obras, de fls. 60, do mesmo processo.
(Of. 192/78)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO - AJ/106/78

INSTRUMENTO: Termo aditivo-TADI-AJ R-006/78 ao Convênio firmado em 28.06.78, entre o Ministério dos Transportes e o Estado de São Paulo, com a interveniência da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, da FE-PASA-Ferrovia Paulista S.A., da Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA e da TRANSESP-Pesquisa e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S.A.

OBJETO: Prorroga o prazo da Cláusula Sétima do Convênio assinado em 28.06.76 entre as partes acima, por 07 meses contados a partir de 29 de janeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.78
(Of. 34478)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si fazem o INCRA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT, CRT-0079-24-Z/78.

OBJETIVO - Apoio e dinamização das atividades programadas com vistas à Assistência Técnica aos parceiros e suas famílias, dos PICs emancipados ou por emancipar.

PRAZO - 09 (nove meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA, através da CR-13, contribuirá com a quantia de Cr\$ 1.337.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), e os recursos estão previstos no O.P. para 1978, Coordenadoria Regional do Mato Grosso, Atividade 23.04.18.2.2.129 - Assistência Técnica a Cooperativas, Sindicatos e Unidades de Colonização - Elemento 3270 - Diversas Transferências Correntes, visando a implantação e Manutenção do Programa. Empenho nº 191, de 02.02.78, no valor de Cr\$ 1.337.000,00.

FUNDAMENTOS LEGAIS - A minuta do presente Termo foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 38ª. Reunião, realizada no dia 09 de julho de 1973, conforme resolução nº 60.

Brasília-DF, 13 de abril de 1978

Ofício nº80/78

Termo de Contrato que fazem entre si o INCRA e a Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS. CRT-0245-26-8/78.

OBJETIVO - A RADIOBRÁS dará cobertura permanente, em suas programações diárias, em ondas médias e curtas, às atividades, notadamente no que se relaciona aos Projetos de Colonização da Região Amazônica. Cobertura que será dada, também pelos setores de televisão e filmagens, aos atos solenes e demais acontecimentos em qualquer parte do território nacional, sempre que solicitado pelo INCRA.

PRAZO - 12 (doze) meses, e se prorrogará automaticamente por igual período.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA aloca recursos no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), que será destacada do O.P. do INCRA, para 1978, Atividade nº 01.04.13.1.2.101 - Manutenção do Gabinete da Presidência - Elemento 3132 Outros Serviços de Terceiros - Empenho nº 453, de 07.03.78 no valor de Cr\$ 650.000,00.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Resolução nº 08, de 30.01.78, conforme consta do Processo INCRA/BR/Nº 4462/77.

Brasília-DF, 14 de abril de 1978

Ofício nº80/78

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio, celebrado entre o Instituto Nacional de Pesos e Medidas e a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia na UFRJ em 11

de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 1978.

Objeto — Prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo global do Projeto de Implantação do Centro de Documentação e Informação do INPM.
Órgão Executor: COPPE
Assinatura — 9 de março de 1978.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1978. —
Luiz Renato Caldas — Reitor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 81.512-FUB/EMATER-GO**

Espécie - Termo de Contrato nº 81.512, assinado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS, em 06 de janeiro de 1978.

Objetivo - O presente Contrato objetiva definir as condições de Cooperação entre as partes, mediante o repasse de recursos financeiros por parte da EMATER-GO à FUB, para manutenção do Curso de Especialização em Fitopatologia.

Montante - Para custeio das despesas com este Contrato a EMATER-GO, transferirá à FUB, no terceiro trimestre de cada ano, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), reajustável anualmente.

Vigência - A vigência deste Contrato é ilimitada a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 06 de janeiro de 1978.

CÉSAR TEMÍSTOCLES HANNAS - EMATER-GO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO - FUB
MURILO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE FIRMADO ENTRE A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E A COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS.

ESPÉCIE - Termo de Ajuste SG nº 01/78, de 28.04.78.

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO - Prestação de serviços, pela CAEEB, para a SG, nas condições estipuladas no Contrato MME/CAEEB - 004/77 de 01.06.77, e no presente Termo de Ajuste, dos serviços abaixo discriminados:

1. Detalhar e desenvolver o projeto de um sistema de acompanhamento e análise do Orçamento e Programação Financeira do MME;
2. Implantar, Operar e Manter o Sistema citado no item 1.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Dispensada, de conformidade com a alínea "f", Parágrafo 2º, do Artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - As despesas previstas para realização dos serviços, correrão à conta de classificação 2200 - Ministério das Minas

e Energia - 2202 - Secretaria Geral - 090.70.432.008 - Coordenação de Modernização Administrativa - 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO - Nota de Empenho nº SG 45/78, emitida pela Secretaria Geral do Ministério das Minas e Energia, em 23.02.78.

VALOR DO TERMO DE AJUSTE - Estimado em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA - 28 de abril de 1978 a 31 de julho de 1979.

Assinado: NEY WEBSTER ARAUJO - Secretário Geral do Ministério das Minas e Energia, JOSÉ ESMERALDO DA SILVA e JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO VIANNA JUNIOR, respectivamente, Presidente e Diretor da CAEEB.

(Nº 5649 - 3-5-78 - Cr\$490,00)

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

A Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS firmou, em 14 de março de 1978, com um consórcio de bancos liderado pelo Barclays Bank International Limited, um contrato de financiamento, com as seguintes características:

FINANCIADORES: Barclays Bank International Limited (Agente)
Dresdner Bank Aktiengesellschaft
Kleinwort, Benson Limited
Société Financière Européenne Finance Company N.V.
London and Continental Bankers Limited
Bank of Scotland
International Energy Bank Limited

IMPORTADOR: Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS

VALOR: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos)

OBJETIVO: Cobertura do pagamento de sinal à URENCO LTD, referente aos serviços de enriquecimento de urânio para as Unidades 2 e 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil

CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Juros: a) 1 7/8% (um inteiro e sete oitavos de um por cento) a.a., acima da "LIBOR", líquida, para os cinco primeiros anos.

b) 2 1/8% (dois inteiros e um oitavo de um por cento) a.a., acima da "LIBOR", líquida para os anos subsequentes.

ENCARGOS:

COMISSÃO DE COMPROMISSO: 3/4% (três quartos de um por cento) a.a., sobre o saldo não utilizado do financiamento.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: 1% (um por cento) "flat" sobre o valor total do financiamento.

DESPESAS CONTRATUAIS: Até US\$ 45.000,00 (mediante comprovação).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Do valor financiado: 9 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira no 36º mês após a data do primeiro saque.

Dos juros: Em pagamentos semestrais, vencendo o primeiro, seis meses após a data do saque.

Dos encargos acessórios:

Comissão de Compromisso: A ser paga semestralmente, a partir de 1º de março de 1977, vencendo a primeira, 30 dias após a assinatura do contrato.

Comissão de Administração: A ser paga 30 dias após a assinatura do contrato.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 036/78
PROCESSO Nº 8.390/77

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato que entre si fazem o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a firma EMPRESA BRASILEIRA LTDA - CGC Nº 17.488.305/001.

OBJETO: Serviços de limpeza e conservação das dependências da 7a. Diretoria Regional (7a. DRS) situadas na Avenida Afonso Pena nº 3.500, na cidade de Belo Horizonte e na rua Maria Perpetua em frente ao nº 512, na cidade de Juiz de Fora, ambas no Estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 147/77, Edital nº 147/77.

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá no presente exercício por conta da Verba 3.1.3.2.4902.1376021.2.545-UNIÃO/78 " SERVIÇOS DE TERCEIROS ", conforme NE nº 050, de 24.01.78, no valor de Cr\$.... 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros). No exercício subsequente, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

VALOR TOTAL: Cr\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros) .

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua vigência.

GARANTIA: Inicial no valor de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente conforme Guia de Recolhimento nº 584-168-0, de 25.12.77, da CEF-Filial de Minas Gerais, complementada em parcelas de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços mensais executados.

REAJUSTAMENTO: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Adelson Gomes Barbosa- CPF 150.434.016-72., pela firma EMPRESA BRASILEIRA LTDA, CONTRATADA, sendo testemunhas Flavio Reis e Glenan Cruz, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1978.

APROVAÇÃO: Resolução nº 140/78, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 12/78, de 24 de abril de 1978. Of. 31/77

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: Convênio n.05/78, firmado em 02 de maio de 1978

PARTES: SUDESUL - Associação dos Municípios da Zona Sul - AZONASUL

OBJETO: Aporte de recursos financeiros que possibilitem a continuidade das atividades de assessoria e assistência técnica prestadas pelo Escritório Técnico da AZONASUL às Prefeituras Municipais da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei n.6486, de 06.12.77); **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Programas Integrados; **SUBPROGRAMA:** Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; **PROJETO:** 07.40.045.3.239 - Estudos e Projetos para aproveitamento da Lagoa Mirim; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - 07 - Outros Serviços de Terceiros - Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

EMPENHO: N.324, de 14 de abril de 1978 - SUDESUL

VALOR: Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Nº 5688 - 4-5-78 - Cr\$370,00)

ESPÉCIE: Convênio N.06/78, firmado em 02 de maio de 1978

PARTES: SUDESUL - Universidade Católica de Pelotas - UCEEL

OBJETO: Propiciar meios à Estação de Piscicultura da Barragem de Santa Bárbara, que possibilitem o desenvolvimento de Estudos e de trabalhos ictiológicos de espécies nativas, produção de alevinos de Peixe-Rei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/78 (Lei n.6486, de 06.12.77); **FUNÇÃO:** Desenvolvimento Regional; **PROGRAMA:** Programas Integrados; **SUBPROGRAMA:** Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; **PROJETO:** 07.40.045.3.239 - Estudos e Projetos para Aproveitamento da Lagoa Mirim; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - 07 - Outros Serviços de Terceiros - Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: N.323, de 14 de abril de 1978 - SUDESUL

VALOR: Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Nº 5689 - 4-5-78 - Cr\$370,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

EDITAL Nº 03/78

Faço público que é o seguinte o resultado do Concurso para AGENTE DE PORTARIA desta Escola de Farmácia, realizado em ALFENAS, Estado de Minas Gerais:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO Nº	PTS	NOME
1	025	94,0	MARIA APARECIDA SILVA
2	037	91,0	JOSÉ INÁCIO DA SILVA
3	059	88,0	ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO
4	002	87,0	HERCÍLIA DE SOUZA BASTOS
5	063	85,0	FRANCISCO AZARIAS PEREIRA
6	050	79,0	IVETE BASTOS DE ARAUJO
7	011	78,0	LAÉRCIO MARTELLI

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO Nº	PTS	NOME
8	057	78,0	JOÃO BATISTA LACERDA
9	033	77,0	LOURDES LOPES
10	020	75,0	MARIA DE LOURDES
11	016	73,0	MARIA DE LOURDES FERREIRA
12	009	73,0	ANTONIO BARBOSA NETO
13	005	70,0	JOSÉ ALEXANDRE ROCHA
14	030	70,0	DIVINO RODRIGUES PEREIRA
15	023	66,0	ALCINO MIRANDA
16	038	63,0	IVANIR MIRANDA DE MORAIS
17	028	62,0	LÉDA MARIA ROSA
18	010	61,0	MARLENE OLIVEIRA SALLES
19	060	60,0	ROSA MARIA DA SILVA
20	041	60,0	CLAUDIO CORRÊA DA SILVA
21	043	58,0	MÁRCIO RIBEIRO
22	052	58,0	MARIA CLEUZA BUENO
23	044	58,0	LÁZARO DE OLIVEIRA RUELA
24	064	56,0	ANA MARIA PRUDENCIANO
25	032	56,0	MARIA APARECIDA DA SILVA
26	040	56,0	MARIA APARECIDA DA SILVA
27	003	55,0	GERALDA DE SOUZA FERREIRA
28	014	52,0	VITOR MARQUES
29	029	51,0	MARIA DE LOURDES LUCIANO
30	046	51,0	MARIA TEREZA DOS SANTOS
31	039	50,0	MARIANA CANDIDA DE OLIVEIRA

2. Somente estes candidatos obtiveram o mínimo para habilitação.

3. O critério de desempate obedeceu ao disposto no subitem 5.1. do Edital nº 09/77.

4. O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado na imprensa local para que se manifeste, em prazo determinado, sobre aceitação da indicação de seu nome para admissão. O não pronunciamento na forma fixada pelo Edital de Convocação importará na sua exclusão do processo seletivo, facultando-se à Administração a convocação dos candidatos seguintes.

5. Para atender ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 55.003/64, o candidato indicado para admissão que, por qualquer motivo deixar de entrar em exercício, poderá, na conveniência da Administração, ser reconvocato, através de Edital publicado no Diário Oficial da União, para nova oferta de emprego, desde que o concurso se encontre em validade e o último classificado tenha sido indicado para admissão.

6. A classificação dos candidatos a que se refere o item anterior, que se manifestarem por escrito, conforme as normas fixadas pelo Edital de Reconvocação, observará os mesmos critérios constantes do Edital de Abertura de Inscrição.

7. A comprovação de habilitação far-se-á, exclusivamente, através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente à aprovação dos candidatos.

8. Homologo os resultados deste Edital.

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, 26 de abril de 1978.

Prof. Hélio de Souza

- Diretor -

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
5.ª Região — RJ

E D I T A L Nº 20

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração de nome da psicóloga abaixo mencionada.

Nº DO PROCESSO	NOME
0129/78	MARIA ELIZABETH PENNA PEREIRA - passou a chamar-se MARIA ELIZABETH PENNA PEREIRA MERQUIOR

Rio de Janeiro, 07 de abril de 1978

THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO CRP- 5ª REGIÃO
(nº 11.110 - 27.4.78 - Cr\$266,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 18/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 18/78, referente a construção do edifício destinado à Sede da 3ª Diretoria Regional do DNOS (3ª.DRS), na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 10 de março de 1978, página nº 10 e nos órgãos de divulgação "O GLOBO" do dia 09 de março de 1978, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" e "JORNAL DO COMMERCI" dos dias 09 e 10 de março de 1978, respectivamente, da cidade de Recife-PE e de acordo com Avisos de Adiantamento, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 05 de abril de 1978, página nº 11 e nos órgãos de divulgação "O GLOBO" do dia 05 de abril de 1978, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" e "JORNAL DO COMMERCI" do dia 06 de abril de 1978, da cidade de Recife-PE.

As quinze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS e pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 18/78, cuja entrega havia sido adiada do dia onze de abril corrente, para a presente data, conforme ampla divulgação feita pela Imprensa e quadros de avisos das Diretorias do DNOS.

Nessa oportunidade, entregaram os referidos envelopes os representantes das firmas PECAL-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A; COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-CICOL; ESTACON ENGENHARIA S/A.; CONSTRUMAT LTDA. ENGENHARIA E COMERCIO; MARPEF ENGENHARIA S/A; e CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 18/78.

Após rubricados os envelopes de proposta, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação à disposição dos representantes das firmas participantes.

Depois dos interessados terem examinado demoradamente a documentação, o Senhor Presidente indagou dos mesmos, se havia alguma declaração para constar em Ata. Não havendo declarações o Senhor Presidente comunicou que a Comissão procederá posteriormente ao exame da documentação, e informou, que em vista do adiamento da licitação, a data indicada no item 2, do Capítulo V, do Edital ficava alterada para o dia cinco de maio do corrente ano, permanecendo o mesmo local e hora para a reunião de abertura das propostas das firmas julgadas habilitadas, motivo pelo qual, solicitava a presença dos interessados na referida reunião.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 22/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 22/78, referente a construção da Barragem de Juturnaíba, componente do sistema de aproveitamento integrado do Vale do Rio São João, no município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 20 de março de 1978, página nº 09 e nos órgãos de divulgação "O GLOBO" dos dias 17, 18 e 19 de março de 1978 e "JORNAL DO BRASIL" do dia 19 de março de 1978 da cidade do Rio de Janeiro-RJ.

As quinze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS e pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTEWUIT como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 22/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas SERVIX ENGENHARIA S/A; TRANSPAVI-CODRASA S.A. TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS; CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.; COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO; ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.; SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 22/78.

Após rubricados os envelopes de proposta a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação à disposição dos representantes das firmas participantes e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declara-

ções, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia vinte e sete de abril do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelece o item quatro, Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro). ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTEWUIT (Engenheiro Membro).

ATA Nº 22/78-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia vinte de abril de mil novecentos e setenta e oito, referente a construção da Barragem de Juturnaíba, componente do sistema de aproveitamento integrado do Vale do Rio São João, no município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a.DRS).

As quinze horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS e pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTEWUIT como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que, de acordo com o Edital nº 22/78, apresentaria Parecer da Comissão sobre o exame efetuado nos documentos fornecidos pelas firmas interessadas na presente Concorrência, a fim de proceder a abertura dos envelopes de proposta das que fossem julgadas habilitadas.

Em seguida, os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, foram colocados à disposição dos presentes para exame de sua inviolabilidade.

Constatada a inviolabilidade e não havendo declarações, o Senhor Presidente leu Parecer sobre a habilitação das firmas no qual a Comissão resolveu o seguinte: I- Considerar HABILITADAS, por terem atendido satisfatoriamente as exigências do Capítulo III, do Edital, as firmas SERVIX ENGENHARIA S/A; COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO; e SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; e considerar conforme determina o Item 2, Capítulo III, do Edital, NÃO HABILITADAS, por falta de atendimento de exigências contidas na letra "b", Inciso II, do Capítulo III, do Edital, as firmas: a)- CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pelo fato de cada um dos três atestados técnicos apresentados, indicar um volume de materiais inferior ao mínimo estabelecido pela supra citada exigência; b) - ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, pelo fato do testado técnico apresentado, se referir a serviços executados por outra empresa; c) - TRANSPAVI-CODRASA S.A. TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS, pelo fato dos quatro atestados técnicos apresentados, três se referirem a serviços executados por outra empresa e o outro não se referir a serviços realizados em barragem.

Após a leitura do Parecer, o Senhor Presidente, indagou de cada representante das firmas consideradas NÃO HABILITADAS, se desejavam fazer alguma declaração para constar em Ata, tendo cada um desses representantes, respondido que pretendia recorrer da decisão da Comissão.

Continuando, o Senhor Presidente, indagou dos representantes das demais firmas interessadas, se desejavam fazer também alguma declaração para constar em Ata, tendo os mesmos respondido negativamente, exceto o representante da firma SERVIX ENGENHARIA S/A, por não se achar presente a reunião.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que a Comissão de acordo com o estabelecido no Capítulo VII, do Decreto número 73.140/73, concederia o prazo de dois dias para as firmas apresentarem recursos, e mais dois dias para as firmas interessadas terem vistas aos processos dos recursos e apresentarem suas impugnações aos mesmos. Nessa ocasião, o Senhor Presidente, informou que os recursos tinham de dar entrada no protocolo da Sede do DNOS, situado no nono andar do edifício que estavam, até as dezessete horas do próximo dia dois de maio, enquanto que as mencionadas vistas aos processos dos recursos, poderiam ser solicitadas, até as dezessete horas dos dias três e quatro do mesmo mês, no Núcleo Executivo de Licitações.

Não havendo dúvidas sobre as datas estabelecidas, nem declarações para constar em Ata, o Senhor Presidente, informou que os trabalhos ficariam suspensos até o término dos julgamentos dos recursos a serem apresentados, permanecendo todos os envelopes fechados das propostas das firmas, sob a guarda da Comissão.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro). ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT (Engenheiro Membro).

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

TOMADA DE PREÇOS N.º 12-78

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços n.º 12-78, objetivando a aquisição de diversos materiais reprodutíveis e fotográficos.

As propostas serão abertas em ato público a realizar-se às 16:00 horas do dia 26 de maio de 1978, no seguinte endereço:

Departamento de Suprimento-DC
Setor Bancário Norte — Lote 31
Ed. Sede-ECT — 4.º andar
Brasília — DF.

Informações complementares e o Edital desta licitação, poderão ser obtidos no endereço acima, ou através do telefone 226-3255, ramais 2107 ou 2207, DDD — 061.

Brasília, 08 de maio de 1978. — Comissão Permanente de Licitação.
Ofício n.º 539-78.

TOMADA DE PREÇOS N.º 13-78

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços n.º 13-78, que objetiva a aquisição de 503.000 unidades de Envelopes Padronizados.

As propostas serão abertas em ato público a realizar-se às 16:00 horas, do dia 31 de maio de 1978, no seguinte endereço:

Departamento de Suprimento-DC.
Setor Bancário Norte — Lote 31
Ed. Sede-ECT — 4.º andar
Brasília — DF.

A participação nesta Tomada de Preços, e a retirada do Edital e seu Anexo no endereço acima, implica na comprovação antecipada de que a empresa proponente possui Capital Social mínimo e integralizado de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Brasília, 08 de maio de 1978. — Comissão Permanente de Licitação.
(Ofício n.º 589-78).

**ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.
Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 144 (outubro a dezembro de 1977)

Preço: Cr\$ 30,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COLEÇÃO DAS LEIS 1978

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.297

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.296

PREÇO: Cr\$ 120,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099, DE 6-1-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

Preço: Cr\$ 10,00

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO

N.º 1.261

PREÇO

Cr\$ 25,00

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª EDIÇÃO

PREÇO

Cr\$ 30,00

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.252

DECRETO-LEI N.º 2, DE 15/3/75

PREÇO

Cr\$ 4,00

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00